

Leilão Virtual AJ  
04/07/2023

Leiloeiro: JOSÉ LUIS LOBO

REGULAMENTO

Art.: 1º - As vendas realizadas no Leilão Virtual AJ são irrevogáveis e irretroatáveis não podendo o(s) Comprador(es) recusar(em) o(s) lote(s) ou ainda solicitar(em) redução do preço.

Art.: 2º - É de responsabilidade do vendedor providenciar toda a documentação necessária para o registro do(s) animal(is) comercializados no leilão.

Art.: 3º - Os interessados deverão proceder com antecedência compatível, à vistoria de qualquer animal a venda, inclusive com profissional de sua confiança. Assim, não serão aceitas reclamações posteriores.

Art.: 4º - Os animais ofertados estarão literalmente a venda.

Art.: 5º - Todos os lotes ofertados neste catálogo serão disponibilizados no leilão, e os maiores lances serão considerados como o comprador do lote.

Art.: 6º - Os valores dos lances corresponderão a 1/52 do valor do lote, ou seja: deverão ser multiplicados por 52 para se obter o valor total do mesmo, e os acréscimos deverão ser alternados observando os valores de R\$ 20,00 e R\$ 30,00, como de praxe em leilões.

Art.: 7º - As condições de pagamento do leilão serão as seguintes:

a) O total da venda será o valor do lance multiplicado por 52 (Cinqüenta e Duas) parcelas.

b) O pagamento será da seguinte forma:

Opção 1) 02 (Duas) parcelas no ato da compra (04/07/2023), e 25 (vinte e cinco) parcelas duplas nos 25 (vinte e cinco) meses subseqüentes, sendo que a primeira destas parcelas terá como vencimento o dia 04/08/2023.

Opção 2) À vista, com pagamento integral no dia 04/07/2023.

Aos que optarem por esta condição de pagamento, receberão um desconto de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do lote adquirido.

c) O comprador e o vendedor poderão realizar ainda acordos para pagamentos com condições diferenciadas às condições do leilão, desde que haja acordo entre as partes.

e) Todos os compradores pagarão à vista a taxa de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor total do lote (valor do lance x 52 parcelas), na batida do martelo, a título de comissão de comprador.

f) Optando pela condição de pagamento do artigo 6º deste regulamento, o(s) Comprador(es) dará(ão) ao Vendedor uma nota promissória única, com o valor total do lote adquirido, que será devolvido com a liquidação total da dívida.

ÚNICO: A cobrança das parcelas em aberto será efetuada pelo(s) próprio(s) Vendedor(es), que deverá(ão) utilizar(em) a forma de cobrança que melhor lhe(s) convier(em), quais sejam, emissão de boletos bancários, cheques pré-datados, cobrança em carteira, etc., conforme vencimentos e valores constantes no contrato de venda e compra (que será assinado após a aquisição do lote); condições essas aceitas pelo(s) Comprador(es).

Art.: 8º - A arrematação ficará comprovada com a assinatura do Contrato de Compra e Venda, e de uma Nota Promissória Rural Única no valor total do(s) lote(s) adquirido(s) ou cheques pré-datados.

Art.: 9º- AO(S) COMPRADOR(ES) COMPETE:

a) Cadastrar-se junto a RPN Leilões, antes de efetuar suas compras, fornecendo todos os dados necessários para a sua identificação, além de referências pessoais e ou bancárias. Somente após a análise e aprovação do cadastro, os interessados estarão habilitados a concluírem a compra.

b) Efetuar(em) o pagamento do(s) animal(is) arrematado(s) durante e/ou após o final do Leilão Virtual AJ no escritório da RPN Leilões.

c) Qualquer incidência de imposto que venha a ser exigida em fiscalizações, barreiras estaduais, etc, serão de responsabilidade do(s) Comprador(es).

Art.: 10º - O Vendedor poderá solicitar avalista do seu conhecimento na Nota Promissória Rural Única, desde que manifeste esta exigência ao escritório da RPN Leilões, imediatamente após o anúncio do(s) nome(s) do Comprador(es).

Art.: 11º - O(s) Comprador(es) que não se encontrar(em) presente(s) e que efetuar(em) sua(s) aquisição(ões) através do sistema via telefone, whatsapp, internet, etc..., declara(m) ter conhecimento do Regulamento do Leilão, e se comprometem a enviar com a maior brevidade possível os dados para confecção do contrato de Compra e Venda, que deverá ser assinado e devolvido, podendo o(s) produto(s) ser(em) retido(s) até a assinatura do mesmo e o pagamento da entrada e comissão.

Art.: 12º - A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas pactuadas no Contrato de Compra e Venda, implicará no vencimento e exigibilidade da dívida por inteiro, independente de notificação ou aviso nos termos do Contrato de Compra e Venda.

Art.: 13º - Todos os compradores do Leilão Virtual AJ, obrigam-se de forma definitiva e irrecorrível, acatarem as disposições deste regulamento, o qual é considerado de conhecimento de todos, não podendo ninguém se recusar a aceitá-lo e cumpri-lo, alegando que não o conhece, bem como as resoluções dos Organizadores, ao interpretar e executar os casos omissos que serão a seu exclusivo critério, sendo finais as suas decisões.

Art.: 14º - A concretização do negócio entre Vendedor(es) e Comprador(es), caracteriza-se através da assinatura do Contrato de Compra e Venda e qualquer fato posterior, superveniente a vontade das partes, não implica, em nenhuma hipótese, na devolução dos valores pagos.

Art.: 15º - Caso o animal adquirido não for retirado pelo comprador, num prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato e pagamento da entrada, deverá pagar uma taxa referente à estadia, a ser estipulada entre o comprador e o vendedor, salvo acordo entre as partes.

Art.: 16º - As taxas referentes ao exame de DNA e os registros específicos correrão por conta do vendedor.

Art.: 17º - A participação de qualquer pessoa no Leilão Virtual AJ, importará na presunção em favor dos Organizadores, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMES, IMAGENS E SOM durante a realização do evento, ficando autorizada a gravação de todas as imagens e sons dos participantes no evento, durante e após o mesmo, para fins de divulgação pela Internet, mídia em geral, para efeito de divulgação do resultado do evento, quais sejam, nomes dos compradores, vendedores, animais, etc.

Art.: 18º - O vendedor é responsável pelas informações contidas no catálogo, bem como, e notadamente, pela saúde, condições e estado físico dos animais, inclusive aqueles eventualmente decorrentes de manejo e de transporte do(s) mesmo(s), até o fechamento do leilão, que acontecerá as 22:30 horas do dia 04/07/2023. A partir deste momento, a responsabilidade passa a ser do comprador.

Art.: 19º - Com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o FORO DO DOMICÍLIO DO VENDEDOR para serem dirimidas todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Art.: 20º - Foram tomados todos os cuidados na confecção dos materiais de divulgação, porém caso haja alguma alteração em algum dado dos catálogos ou ainda deste regulamento, eles serão divulgados pela organização durante o Leilão Virtual AJ, e a informação sobreporá a informação anteriormente informada.

Imbirá, 04 de julho de 2023.